



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Junho 2021

Objetivos

Esta Política trata, de forma ampla, de temas relativos ao rateio e divisão de ordens, na gestão de fundos ou carteiras da Parcitas, conforme determinado pela Instrução 555, que regula a atividade de Gestão de recursos:

“Art. 14. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas:(...)”

VII – política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários. (...)”

E, ainda segundo a Instrução 558, que regula os fundos de investimento:

“Art. 82. As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.

§ 1o Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos fundos, será admitido o agrupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação. (...)”

Ainda sobre o tema, versa o Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA:

Art. 36. O Gestor de Recursos pode realizar rateio de ordens para os Veículos de Investimento, desde que mantenha processos, critérios e controles preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação.

§1o. O Gestor de Recursos é o responsável pelo rateio de ordens dos Veículos de Investimento sob sua gestão, e deve assegurar que nesse rateio não haja Veículos de Investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros.

§2o. Para realizar o agrupamento de ordens e seu posterior rateio, o Gestor de Recursos deve implementar e manter, em documento escrito, os processos, critérios e controles preestabelecidos de que trata o caput, levando em consideração as estratégias e investimentos dos Veículos de Investimento, assim como eventuais restrições contidas nos regulamentos e na Regulação vigente.

§3o. Devem constar também do documento de que trata o parágrafo acima, critérios específicos que mitiguem eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que o Gestor de Recursos realizar operações entre:

I. Contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Instituição Participante; e

II. Veículos de Investimento geridos pelo mesmo Gestor de Recursos.

§4o. Caso o Gestor de Recursos tenha que alterar a relação dos Veículos de Investimento definidos para participar do rateio, deverá manter registro desta alteração.

A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades de gestão,

operacional, de controle e risco, com envolvimento direto na atividade regulada por esta política (doravante, “Colaboradores”).

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em função de mudanças legais, regulatórias, autoregulatórias ou estruturais da Parcitas.

Abrangência

A Parcitas não realiza habitualmente grupamento de ordens, mas pode vir a realizar e, caso isso aconteça, adotará a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens.

A Parcitas possui atualmente 3 (três) fundos de investimento sob gestão, organizados da seguinte forma: (a) uma estrutura de *master-feeder funds*, na qual o *feeder* é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento e o *master* um fundo multimercado; e (b) um fundo multimercado independente dessa estrutura, na qual os clientes aplicam diretamente.

Todas as ordens são habitualmente realizadas de forma individual e com especificação, no momento da emissão, do nome do fundo de investimento a que se refere, em geral os fundos multimercados.

Considerando que: (a) obrigatoriamente, por força da legislação, o fundo *feeder* mantém no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio aplicado em cotas do fundo *master* e os 5% (cinco por cento) restantes são destinados exclusivamente para operações líquidas de caixa, majoritariamente títulos públicos federais; e (b) a prática preponderante e recorrente da Parcitas é a de especificar o nome do fundo no momento da emissão da ordem, inexistem percentual e frequência relevantes para o grupamento de ordens.

Não obstante, a Parcitas poderá requisitar à uma corretora que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para um ou mais fundos e carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Parcitas.

Nesse sentido, a seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da Parcitas não pode jamais se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes, em favor de eventuais vantagens que possam vir a ser oferecidas à gestora. No momento do rateio dos ativos entre as carteiras, tal divisão deve ocorrer de forma equânime e sem beneficiar alguns clientes em detrimento de outros.

As ordens poderão ser transmitidas por telefone, ou por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens serão gravadas e arquivadas pela Parcitas.

Rateio por *Books* de estratégias

Existe a hipótese de, dentro de um único fundo, haver gestores com “books” diversos e que, poderão operar os mesmos ativos, em um mesmo momento. Também existe a hipótese, com a criação de novos fundos, de estes diversos gestores, serem responsáveis por “books” de estratégias que são implementadas em diversos fundos.

Em ambas as hipóteses, a Parcitas possui sistema de boletagem e controle, desenvolvido internamente, sob responsabilidade da equipe operacional, e, controlado pela área de risco que, define parâmetros objetivos de controle para que as operações sigam critérios de equidade, seja por volume, preço e nível de risco adequado a estratégia de cada “book” e de cada fundo.

Ou seja, ao fim, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Parcitas, referente a um ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Parcitas deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos ativos, bem como dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

Responsabilidades e Controles

Cabe à Parcitas garantir, por meio de regras, procedimentos e controles internos adequados, o permanente atendimento à legislação, regulação, autoregulação e políticas internas vigentes.

A execução desta política compete a área de gestão e de operações, e, seu controle, à área de risco, controlando o cumprimento efetivo a efetiva tomada de orçamento de risco e alocação de ativos das carteiras.

Todos devem adotar e cumprir as diretrizes e controles aplicáveis à Parcitas contidas nesta Política, zelando para que todas as normas éticas, legais, regulatórias e autor regulatórias sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional, comunicando imediatamente qualquer violação ou indício de violação à Diretoria de *Compliance*.